

produção e ao rendimento, bem como as relativas à intervenção, previstas na regulamentação nacional e comunitária (S. U. C./Agroambientais); Assegurar a recolha de dados necessários à tomada de decisão pelos organismos pagadores (INGA/IFADAP) sobre a regularidade das ações referidas na alínea anterior; Assegurar a execução das ações de acompanhamento, fiscalização e controlo inerentes a outros apoios decorrentes das políticas de mercado; Assegurar até maio de 1998 as ações de gestão das Medidas Agroambientais;

2003-2007 — Por Despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas foi requisitada para o IFADAP, para exercer funções de Chefe de Serviço da Unidade de Controlo na Direção Regional da Beira Interior do referido Instituto, a partir de 1 de julho de 2003, continuando a assegurar a execução das ações de controlo físico relativas, direta ou indiretamente, à atribuição das ajudas à produção e ao rendimento;

A 01 de julho de 2006 cessou a requisição no IFADAP/INGA e por Despacho do Sr. Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, continuou a assegurar as funções de controlo integrada na DRABI sendo nomeada para exercer funções de chefe de Divisão do Controlo;

2008-2012 — A partir desta data passou a fazer parte da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo exercendo funções de assessoria técnica no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) e do SIADAP 1 — QUAR e assegurando a coordenação do controlo *in loco* PRODER/PPI e do controlo de Qualidade/PRODER.

4 — Formação profissional:

Frequência de diversas ações nas áreas de contabilidade agrícola (Gestão da Empresa Agrícola — Nível II, GESTAGRO — Sistema informatizado de Contabilidade de gestão para empresas agrícolas, Fiscalidade no setor Agrícola e outros);

Frequência de diversas ações nas áreas do controlo (Controlo de Ajudas do Regulamento(CE)2078/92 — Medidas Agroambientais, controlo SUC, controlo *in loco* PRODER, controlo de Qualidade/PRODER);

Frequência em julho 2004 do Curso «Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos», num total de 8 horas, em outubro de 2009 frequentou o curso de “SIADAP 1 — CAF”, num total de 18 horas;

Frequência em novembro de 2010 do curso «Auditorias Internas da Qualidade: Metodologias de aplicação» num total de 30 horas realizado no INA.

206524723

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 14786/2012

Na sequência do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, determinou a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), definiu as competências destas unidades orgânicas e estabeleceu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Impõe-se agora definir e implementar a estrutura flexível da DRAPLVT, visando assegurar a adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, procede-se à criação das unidades orgânicas flexíveis da DRAPLVT, e à definição das respetivas competências, no quadro da estrutura organizacional do serviço.

1 — Funcionam na dependência direta do diretor regional:

1.1 — A Divisão de Planeamento Estratégico (DPE), com atribuições nas áreas do planeamento interno, apoio jurídico, auditoria e assessoria, à qual compete, nomeadamente:

a) Participar na elaboração e aplicação dos instrumentos de política, nas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, com incidência regional;

b) Proceder à análise e execução de medidas específicas que lhe venham a ser atribuídas, bem como elaborar estudos e diagnósticos de base regional, em colaboração com as restantes unidades orgânicas;

c) Coordenar a elaboração e respetiva monitorização dos instrumentos de planeamento, gestão e avaliação, com a participação das restantes unidades orgânicas;

d) Planear políticas e medidas tendentes a promover a contínua melhoria do funcionamento e da prestação de serviços por parte da DRAPLVT;

e) Promover auditorias internas, propondo novas metodologias e normas, e acompanhar auditorias externas à DRAPLVT;

f) Efetuar o controlo de qualidade aos projetos de investimento, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

g) Efetuar os controlos que pela sua especificidade lhe forem atribuídos, nomeadamente controlos *in loco* a projetos de investimento e controlos às organizações de produtores;

h) Emitir pareceres e elaborar informações e estudos de natureza técnico-jurídica no âmbito das atividades da DRAPLVT;

i) Gerir e instruir processos de contraordenação e processos de execução de coimas;

j) Instruir processos disciplinares, de averiguações, de inquérito, sindicâncias ou outros que lhe sejam determinados;

k) Garantir apoio aos processos de contencioso administrativo e judicial, bem como às impugnações administrativas;

l) Assessorar a Direção em áreas que lhe sejam solicitadas.

1.2 — As unidades orgânicas desconcentradas, a que se refere a parte final da alínea c) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, assim designadas:

a) Delegação Regional da Península de Setúbal (DRPS), com sede no Montijo e pólo em Setúbal, cuja área de atuação compreende os concelhos da sub-região estatística da Península de Setúbal (NUTS III);

b) Delegação Regional do Oeste (DRO), com sede em Caldas da Rainha e pólo em Torres Vedras, cuja área de atuação compreende os concelhos das sub-regiões estatísticas do Oeste e da Grande Lisboa (NUTS III), à exceção de Vila Franca de Xira;

c) Delegação Regional do Ribatejo (DRR), com sede em Abrantes e pólo em Tomar, cuja área de atuação compreende os concelhos das sub-regiões estatísticas do Médio Tejo, Lezíria do Tejo (NUTS III) e ainda o concelho de Vila Franca de Xira.

2 — Funcionam na dependência da Direção de Serviços de Administração (DSA), a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

2.1 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), à qual compete, nomeadamente:

a) Assegurar a elaboração dos estudos necessários à correta afetação e gestão de recursos humanos;

b) Assegurar a preparação do plano anual de formação, tendo em atenção as necessidades gerais e específicas das diversas unidades orgânicas;

c) Garantir a compilação e organização da informação relativa aos recursos humanos, a aplicação da avaliação do desempenho e a elaboração do balanço social e mapa de pessoal;

d) Assegurar a execução de todas as ações de constituição e cessação da relação jurídica de emprego público;

e) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais, prestações sociais, acidentes de trabalho e doenças profissionais;

f) Desenvolver as ações necessárias à organização e instrução de processos referentes à situação profissional dos trabalhadores;

g) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;

h) Implementar e monitorizar o plano para a igualdade de género, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria.

2.2 — A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), à qual compete, nomeadamente:

a) Preparar as propostas de orçamento e os documentos de prestação de contas;

b) Assegurar a gestão e controlo orçamental e a avaliação da afetação dos recursos financeiros às atividades desenvolvidas pelos serviços;

c) Garantir o aprovisionamento e o controlo das existências de bens de consumo geral;

d) Assegurar os procedimentos de gestão, conservação e inventário do património móvel e imóvel;

e) Promover e assegurar todos os procedimentos que garantam a eficaz cobrança e depósito de receitas, de acordo com as normas legais em vigor;

f) Assegurar a elaboração e instrução dos procedimentos de contratação pública, de realização de despesas e respetiva liquidação.

2.3 — A Divisão de Comunicação e Sistemas de Informação (DCSI), à qual compete, nomeadamente:

a) Definir, organizar e gerir o sistema integrado de informação, bem como os respetivos utilizadores, no sentido da racionalização, simplificação e modernização dos circuitos administrativos;

b) Assegurar o inventário e a gestão dos recursos, meios e serviços informáticos, bem como dos equipamentos de comunicações e afins, em articulação com a DGFP;

c) Garantir a funcionalidade, a eficácia e a segurança das aplicações informáticas e das infraestruturas das redes de comunicações de voz e dados;

d) Prestar apoio aos utilizadores das aplicações, das infraestruturas informáticas e dos meios de comunicação;

e) Apoiar tecnicamente a elaboração de procedimentos de aquisição de bens e serviços nas áreas da informática e comunicações;

f) Programar e assegurar as atividades no âmbito da comunicação interna e externa, das relações públicas e do atendimento, e promover a imagem institucional;

g) Promover a recolha, análise, produção e difusão da informação com interesse interno e externo;

h) Promover a conceção e organização da informação disponível na internet e intranet, garantindo o respetivo desenvolvimento, manutenção e atualização, e assegurando a participação das restantes unidades orgânicas;

i) Coordenar as ações referentes à gestão, organização e preservação do património arquivístico;

j) Organizar e garantir o funcionamento e a eficácia de um sistema de gestão, registo, classificação, expedição e arquivo do expediente, bem como da circulação de documentos.

3 — Funcionam na dependência da Direção de Serviços de Investimento (DSI), a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

3.1 — A Divisão de Investimento na Agricultura (DIA), à qual compete, nomeadamente:

a) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos que lhe forem atribuídos, designadamente o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), Programa Operacional Pesca (PROMAR) e o Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN);

b) Assegurar a tramitação relativa à receção, análise e validação dos pedidos de pagamento dos apoios que lhe forem atribuídos;

c) Monitorizar a execução dos instrumentos financeiros de apoio à agricultura, assim como os impactos resultantes da sua aplicação, propondo medidas concretas em matéria de conceção e procedimentos;

d) Promover a implementação de programas, ações e projetos de apoio, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

e) Assegurar uma adequada promoção e divulgação dos diferentes programas de apoios públicos, em articulação com a DSA;

f) Assegurar a gestão e encerramento dos produtos ativos dos quadros comunitários anteriores;

g) Assegurar a dinamização do PRRN no âmbito da Assembleia Rural Regional e do Ponto Focal da região de Lisboa e Vale do Tejo.

3.2 — A Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas (DIAP), à qual compete, nomeadamente:

a) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos que lhe forem atribuídos, designadamente PRODER e PROMAR;

b) Assegurar a tramitação relativa à receção, análise e validação dos pedidos de pagamento dos apoios que lhe forem atribuídos;

c) Monitorizar a execução dos instrumentos financeiros de apoio à agricultura e às pescas, assim como os impactos resultantes da sua aplicação, propondo medidas concretas em matéria de conceção e procedimentos;

d) Promover a implementação de programas, ações e projetos de apoio, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

e) Assegurar uma adequada promoção e divulgação dos diferentes programas de apoios públicos, em articulação com a DSA;

f) Assegurar a gestão e encerramento dos produtos ativos dos quadros comunitários anteriores.

4 — Funcionam na dependência da Direção de Serviços de Controlo (DSC), a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

4.1 — A Divisão de Controlo (DC), à qual compete, nomeadamente:

a) Assegurar a execução das ações de controlo decorrentes da política agrícola comum, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

b) Garantir a execução de outros controlos que lhe forem atribuídos;

c) Assegurar a coordenação, gestão e atualização do sistema de identificação parcelar.

4.2 — A Divisão de Licenciamento (DL), à qual compete, nomeadamente:

a) Coordenar o processo de licenciamento no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária, bem como controlar o cumprimento das suas normas;

b) Coordenar o processo de licenciamento das unidades de transformação agroindustrial e da pesca, no âmbito do exercício da atividade industrial;

c) Executar as ações necessárias ao licenciamento das instalações de produtos fitofarmacêuticos, e sua aplicação pelos utilizadores.

5 — Funcionam na dependência da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural (DSDAR), a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro:

5.1 — A Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DADR), à qual compete, nomeadamente:

a) Garantir a execução das medidas de política agrícola, de desenvolvimento rural e das pescas, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria, designadamente no âmbito das organizações comuns de mercado, outras medidas apoiadas por fundos comunitários e medidas relacionadas com benefícios fiscais;

b) Coordenar e garantir a execução dos controlos no âmbito do regime de apoio à reconversão e reestruturação da vinha;

c) Assegurar a gestão e encerramento dos produtos ativos dos quadros comunitários anteriores;

d) Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos setores produtivos regionais, em articulação com outras entidades;

e) Promover a diversificação da economia rural e o desenvolvimento de competências nas zonas rurais;

f) Acompanhar e dinamizar as organizações e agrupamentos de produtores, bem como o empreendedorismo e o associativismo agroalimentar e das pescas;

g) Promover e apoiar a valorização, certificação, comercialização e promoção dos produtos regionais sujeitos a sistemas de qualidade;

h) Promover as ações relacionadas com a pesca marítima, aquicultura e indústria transformadora, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

i) Coordenar e assegurar a recolha, análise e tratamento da informação estatística regional, no quadro do sistema estatístico nacional e dos sistemas de informação agrária, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria.

5.2 — A Divisão de Fitossanidade e da Certificação (DFC), à qual compete, nomeadamente:

a) Colaborar na execução das ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da segurança alimentar de géneros alimentícios de origem não animal e da sanidade vegetal, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

b) Executar as ações necessárias ao controlo do registo fitossanitário e licenciamento de produtores e fornecedores de materiais de multiplicação de plantas;

c) Promover, apoiar e prestar apoio técnico aos setores produtivos regionais, em articulação com outras entidades, designadamente no âmbito do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas.

5.3 — A Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território (DAOT), à qual compete, nomeadamente:

a) Garantir a execução das políticas em matéria de ambiente, ordenamento e gestão sustentável do território, sob a coordenação dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

b) Assegurar o cumprimento da regulamentação relativa à valorização de lamas e resíduos na agricultura;

c) Acompanhar e monitorizar a execução do plano de ação da zona vulnerável do Tejo, de acordo com as competências atribuídas à DRAPLVT;

d) Gerir os processos e ações que se relacionam com os organismos geneticamente modificados;

e) Assegurar a execução das competências atribuídas à DRAPLVT no âmbito dos regimes jurídicos da estruturação fundiária, da reserva agrícola nacional e da reserva ecológica nacional;

f) Assegurar o apoio técnico e administrativo à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;

g) Assegurar a boa execução dos projetos de engenharia rural e a sua aplicação na atividade agrícola ou no desenvolvimento rural, nomeadamente ao nível da gestão e utilização da água e do solo;

6 — As delegações regionais mencionadas no ponto 1.2, visam executar a nível sub-regional as competências e atribuições da DRAPLVT,

garantindo a proximidade entre o serviço público e o cliente, e a realização de ações conjuntas e partilha de recursos entre serviços.

6.1 — As delegações regionais têm como competências, nomeadamente:

- a) Representar a DRAPLVT na sua área de atuação;
- b) Acompanhar localmente as iniciativas e os diversos intervenientes no âmbito do desenvolvimento agroalimentar e rural, bem como a informação estatística relativa à sua área de atuação;
- c) Desenvolver, em articulação e sob a coordenação das restantes unidades orgânicas, as ações necessárias à realização das atividades da DRAPLVT;
- d) Dinamizar ações e projetos de desenvolvimento rural na sua área de atuação;
- e) Prestar o apoio técnico e informativo de proximidade aos diversos clientes, em articulação com os serviços competentes da DRAPLVT e restantes estruturas regionais verticalizadas do ministério;
- f) Executar e acompanhar medidas específicas que lhes venham a ser atribuídas, visando o aproveitamento e otimização dos recursos técnicos e humanos afetos;
- g) Gerir, de acordo com os procedimentos administrativos definidos pela DSA, os recursos humanos, financeiros, patrimoniais, expediente e arquivo sob a sua responsabilidade;
- h) Proceder ao acompanhamento e gestão do património rústico afeto à DRAPLVT, na sua área de atuação, em articulação com a DSA.

6.2 — À DRO compete ainda:

- a) Executar as políticas de controlo e licenciamento no âmbito das pescas e aquicultura;
- b) Executar as competências atribuídas à DRAPLVT no âmbito da formação profissional agroalimentar e rural;
- c) Assegurar a gestão do Centro de Formação Profissional do Coto;
- d) Assegurar a gestão e manutenção da Quinta de S. João, nas Caldas da Rainha.

6.3 — À DRPS compete ainda:

- a) Executar as políticas de controlo e licenciamento no âmbito das pescas e aquicultura;
- b) Acompanhar a gestão da Herdade de Pegões.

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2012.

2012.10.31. — O Diretor Regional, *Numo Russo*.

206522236

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho n.º 14787/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por despacho de 03/08/2012/10/2012, foi homologada a avaliação de Maria Emília Passos Ferreira Alves, por conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas aberto pelo Aviso n.º 15477/2011, publicado no *Diário da República* n.º 150, 2.ª série de 05/08/2011, tendo-lhes sido atribuída, a classificação de 15,70 valores.

17/09/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

206518851

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 15411/2012

1 — Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, em especial nos artigos 10.º e 24.º, faz-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., de 9 de novembro de 2012, é aberto, pelo prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno de ingresso documental para recrutamento de um investigador auxiliar, da carreira de investigação científica, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de

Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), na área científica de *Recursos Naturais e Ambiente* em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento de uma vaga acima referida, caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, por ser uma carreira não revista, por força da conjugação dos n.ºs 4, 5, 6 do artigo 6.º e artigo 86.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conforme parecer da Secretária de Estado da Ciência e concordância do Secretário de Estado da Administração Pública, tornado público a 12 de março de 2012.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional corresponde à categoria de investigador auxiliar, constante dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado para a categoria de investigador auxiliar, calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondendo ao escalão 1, índice 195 com o valor de 3.191,82 € mensais com a redução prevista pela aplicação do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, sendo ainda aplicável as condições de trabalho e regalias que se encontram previstas no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — O local de trabalho situa-se na Grande Lisboa.

7 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8.2 — Requisitos específicos — os requisitos estabelecidos no n.º 1, alíneas a) e b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, conjugado com os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 6.º e artigo 86.º da LVCR, e que detenham uma relação jurídica de emprego, por tempo indeterminado em funções públicas, o grau de doutor e cumpram os seguintes requisitos específicos:

Doutoramento em Ciências do Ambiente, Agronómicas ou Florestais e experiência profissional de pelo menos 5 anos, na área científica de Recursos Naturais e Ambiente, desempenhando atividades nos seguintes domínios:

a) Experiência em atividades de I&D na área da valorização agrícola de resíduos. Avaliação agronómica e respetivo impacte ambiental e efeitos na dinâmica da matéria orgânica, nutrientes e elementos vestigiais no solo;

b) Experiência e conhecimentos na área analítica e controlo da sua qualidade.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, entregue no Centro de Atividades de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, nos dias úteis das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas, sito na Av. da República, Quinta do Marquês, 2784-505 Oeiras, ou por via postal em correio registado com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, código postal, telefone, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, validade, número de contribuinte);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais;

d) Indicação do concurso a que se candidata;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

10 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo dos requisitos específicos referidos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 30 de abril;

b) Documento comprovativo da detenção de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

c) Sete exemplares do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação da experiência profissional adquirida, das obras e dos trabalhos efetua-